



# CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA

Estado do Espírito Santo



070/92  
DECRETO LEGISLATIVO Nº 027/92.

FIXA SUBSÍDIOS E VERBA DE REPRESENTAÇÃO DO PREFEITO E VICE-PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA VENÉCIA-ES, PARA A PRÓXIMA LEGISLATURA E DÀ OU TRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo aprovou, nos termos do Art. 20 da Lei Orgânica do Município de Nova Venécia-ES, e eu ISALTINO VENTURIM, presidente, promulgo o seguinte Decreto Legislativo.

**Art. 1º** - Fica fixado em CR\$ 3.174.090,00 ( Trêz milhões, cento se tenta e quatro mil, e noventa cruzeiros) o subsídio do Prefeito Municipal de Nova Venécia-ES, para a Legislatura de 1993 a 1996.

**Art. 2º** - Fica ainda fixado em CR\$ 1.587.045,00 ( Hum milhão, quinhentos e oitenta e sete mil, quarenta e cinco cruzeiros) o subsídio do Vice Prefeito do Município de Nova Venécia-ES, para a Legislatura de 1993 a 1996.

**Art. 3º** - O Prefeito Municipal receberá mensalmente, a título de verba de representação, a importância de CR\$ 2.047.800,00 (dois milhões, quarenta e sete mil, oitocentos cruzeiros).

**Art. 4º** - O Vice Prefeito receberá mensalmente, a título de verba de representação a importância de CR\$ 1.023.900,00 ( Hum milhão , vinte e três mil, novecentos cruzeiros).

**Art. 5º** - Os subsídios e verbas de representação previsto nos Artigos anteriores do presente Decreto Legislativo serão atualizados observado o Artigo 21, § 1º da LOM, com a seguinte periodicidade:

I - no mês de janeiro de 1993, serão reajustados pelo índice acumulado da inflação divulgado pelo Governo Fedral, a partir de 1º de setembro até 31 de dezembro de 1992.

Cont. Fl:.....02



# CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA

Estado do Espírito Santo



Fl.:..... 02

II - a partir do mês de janeiro de 1993, serão reajustados pelo índice de inflação acumulado divulgado pelo Governo Federal, nos períodos de reajustes gerais concedidos ao Funcionalismo Público Municipal.

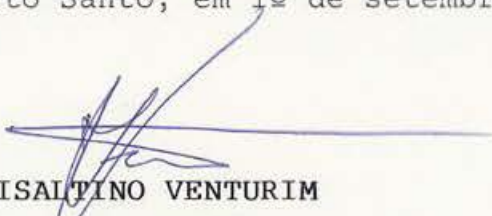
Art. 6º - Em nenhuma hipótese o subsídio do Prefeito Municipal de Nova Venécia-ES, poderá ultrapassar o valor equivalente a 10 (dez) vezes, assim como, o do Vice Prefeito não poderá ultrapassar 05 (cinco) vezes o menor salário pago pela Municipalidade.

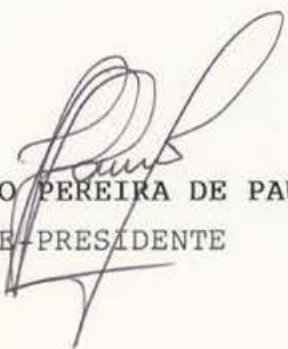
Art. 7º - Os recursos necessários à execução do presente Decreto Legislativo, correrão à conta das dotações próprias do Orçamento vigente.

Art. 8º - Este Decreto Legislativo entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 1993, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, em 1º de setembro de 1992.

  
ISALTINO VENTURIM  
PRESIDENTE

  
JAIRO PEREIRA DE PAULA  
VICE-PRESIDENTE

  
WALTEIR CORRÊA DE FARIA  
PRIMEIRO SECRETÁRIO